

Aviso n.º 176/99

通告 第 176/99 號

Por ordem superior se torna público, que por nota de 5 de Outubro de 1999, o Secretário-Geral da Organização Marítima Internacional, na sua qualidade de depositário do Protocolo de 1978 Relativo à Convenção Internacional para a Salvaguarda da Vida Humana no Mar, de 1974 (SOLAS 74/78), concluído em Londres em 17 de Fevereiro de 1978, comunicou ter o Governo de Portugal notificado, em 24 de Agosto de 1999, que o Protocolo, tal como emendado, se aplica ao território Macau, tal como é aplicável a Portugal. Comunicou ainda que o Protocolo, tal como emendado, entrou em vigor, para Macau, na data da notificação.

O Decreto do Presidente da República n.º 174/99, de 5 de Agosto, publicado no *Diário da República*, 1.ª série-A, n.º 181, de 5 de Agosto de 1999, estendeu ao território de Macau a aplicação do referido Protocolo, aprovado, para adesão pelo Decreto do Governo n.º 78/83, de 14 de Outubro, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 237, de 14 de Outubro de 1983, e foi estendido ao território de Macau na versão dada pelas emendas de 10 de Novembro de 1988, aprovadas pelo Decreto n.º 38/92, de 20 de Agosto, cujo texto foi publicado no *Diário da República*, 1.ª série, de 20 de Agosto de 1992.

Para ser publicado no *Boletim Oficial de Macau*.

Comissão Interministerial sobre Macau, 12 de Outubro de 1999. — António Nunes de Carvalho Santana Carlos.

(D.R. n.º 255, I Série-A, de 2 de Novembro de 1999)

Aviso n.º 177/99

Por ordem superior se torna público que, por nota de 5 de Outubro de 1999, o Secretário-Geral da Organização Marítima Internacional, na sua qualidade de depositário da Convenção Internacional para a Prevenção da Poluição por Navios (MARPOL), de 1973, e do Protocolo a ela relativo, concluído em Londres em 17 de Fevereiro de 1978, comunicou ter o Governo de Portugal notificado, em 24 de Agosto de 1999, que a Convenção e o Protocolo se aplicam ao território de Macau, tal como são aplicáveis a Portugal. O Secretário-Geral da Organização Marítima Internacional comunicou ainda que a Convenção e o Protocolo entraram em vigor, para Macau, na data da notificação.

Portugal é Parte da Convenção e do Protocolo aprovados, para adesão, pelo Decreto do Governo n.º 25/87, de 10 de Julho, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 156, de 10 de Julho, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 156, de 10 de Julho de 1987, e foram estendidos ao território de Macau pelo Decreto do Presidente da República n.º 173/99, de 5 de Agosto,

茲按上級命令公布：作為一九七八年二月十七日在倫敦訂立之《關於 1974 年國際海上人命安全公約的 1978 年議定書 (SOLAS 74/78)》保管人之國際海事組織總幹事透過一九九九年十月五日之照會作出通知：葡萄牙政府已於一九九九年八月二十四日通知該議定書之修正本按其適用於葡萄牙之方式適用於澳門地區。國際海事組織總幹事尚通知該議定書之修正本於葡萄牙政府作出通知之日對澳門開始生效。

已透過公布於一九九九年八月五日第一百八十一期《共和國公報》第一組-A 之八月五日第 174/99 號共和國總統令，將獲公布於一九八三年十月十四日第二百三十七期《共和國公報》第一組之十月十四日第 78/83 號政府命令通過，以待加入之《關於 1974 年國際海上人命安全公約的 1978 年議定書 (SOLAS 74/78)》延伸至澳門地區適用，而延伸至澳門地區之文本為公布於一九九二年八月二十日《共和國公報》第一組之獲八月二十日第 38/92 號命令通過之一九八八年十一月十日之修正本。

須公布於《澳門政府公報》。

一九九九年十月十二日於澳門事務部際委員會

賈安棟

(一九九九年十一月二日第255期《共和國公報》第一組-A)

通告 第 177/99 號

茲按上級命令公布：作為《1973 年國際防止船舶造成污染公約 (MARPOL)》及關於該公約之一九七八年二月十七日在倫敦訂立之議定書保管人之國際海事組織總幹事透過一九九九年十月五日之照會作出通知：葡萄牙政府已於一九九九年八月二十四日通知該公約及議定書按其適用於葡萄牙之方式適用於澳門地區。國際海事組織總幹事尚通知該公約及議定書於葡萄牙政府作出通知之日對澳門開始生效。

葡萄牙為上述公約及議定書之締約方，該公約及議定書獲公布於一九八七年七月十日第一百五十六期《共和國公報》第一組之七月十日第 25/87 號政府命令通過，以待加入，並已透過公布於一九九九年八月五日第一百八十一期《共和

publicado no *Diário da República*, 1.ª série-A, n.º 181, de 5 de Agosto de 1999.

Para ser publicado no *Boletim Oficial de Macau*.

Comissão Interministerial sobre Macau, 12 de Outubro de 1999. — *António Nunes de Carvalho Santana Carlos*.

(D.R. n.º 255, I Série-A, de 2 de Novembro de 1999)

Aviso n.º 178/99

Por ordem superior se torna público que, por nota de 5 de Outubro de 1999, o Secretário-Geral da Organização Marítima Internacional, na sua qualidade de depositário da Emenda à Convenção sobre o Regulamento Internacional para Evitar Abalroamentos no Mar, 1972, adoptada em 19 de Novembro de 1981, comunicou ter o Governo de Portugal notificado, em 24 de Agosto de 1999, que a Emenda é aplicável ao território de Macau. O Secretário-Geral da Organização Marítima Internacional comunicou ainda que a Emenda entrou em vigor, para Macau, em 18 de Março de 1999, data da notificação da extensão a Macau da Convenção sobre o Regulamento Internacional para Evitar Abalroamentos no Mar, 1972.

A aceitação por parte de Portugal da Emenda à Convenção foi feita por aviso do Ministério dos Negócios Estrangeiros publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 258, de 9 de Novembro de 1983, e a Emenda foi estendida ao território de Macau pelo Decreto do Presidente da República n.º 177/99, de 5 de Agosto, publicado no *Diário da República*, 1.ª série-A, n.º 181, de 5 de Agosto de 1999.

Para ser publicado no *Boletim Oficial de Macau*.

Comissão Interministerial sobre Macau, 12 de Outubro de 1999. — *António Nunes de Carvalho Santana Carlos*.

(D.R. n.º 255, I Série-A, de 2 de Novembro de 1999)

Aviso n.º 179/99

Por ordem superior se torna público que, por nota de 5 de Outubro de 1999, o Secretário-Geral da Organização Marítima Internacional, na sua qualidade de depositário da Emenda à Convenção sobre o Regulamento Internacional para Evitar Abalroamentos no Mar, 1972, concluída em Londres em Novembro de 1987, comunicou ter o Governo de Portugal notificado, em 24 de Agosto de 1999, que a Emenda é aplicável ao território de Macau. O Secretário-Geral da Organização Marítima Internacional comunicou ainda que a referida Emenda entrou em vigor, para Macau, em 18 de Março de 1999, data da notificação da extensão a Macau da Convenção sobre o Regulamento Internacional para Evitar Abalroamentos no Mar, 1972.

Portugal aprovou, para adesão, a Emenda pelo Decreto n.º 45/90, de 20 de Outubro, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 243, de 20 de Outubro de 1990, e foi estendida ao território de Macau pelo Decreto do Presidente da República n.º 171/

國公報》第一組-A 之八月五日第 173/99 號共和國總統令延伸至澳門地區。

須公布於《澳門政府公報》。

一九九九年十月十二日於澳門事務部際委員會

賈安棟

(一九九九年十一月二日第255期《共和國公報》第一組-A)

通告 第 178/99 號

茲按上級命令公布：作為一九八一年十一月十九日通過之一九七二年《國際海上避碰規則公約修正案》保管人之國際海事組織總幹事透過一九九九年十月五日之照會作出通知：葡萄牙政府已於一九九九年八月二十四日通知該修正案適用於澳門。國際海事組織總幹事尚通知該修正案已於一九九九年三月十八日，即作出將一九七二年《國際海上避碰規則公約》延伸至澳門之通知之日，對澳門開始生效。

葡萄牙對上述公約修正案之接受，係透過公布於一九八三年十一月九日第二百五十八期《共和國公報》第一組之外交部通告為之，而該修正案已透過公布於一九九九年八月五日第一百八十一期《共和國公報》第一組-A 之八月五日第 177/99 號共和國總統令延伸至澳門地區。

須公布於《澳門政府公報》。

一九九九年十月十二日於澳門事務部際委員會

賈安棟

(一九九九年十一月二日第255期《共和國公報》第一組-A)

通告 第 179/99 號

茲按上級命令公布：作為一九八七年十一月在倫敦訂立之一九七二年《國際海上避碰規則公約修正案》保管人之國際海事組織總幹事透過一九九九年十月五日之照會作出通知：葡萄牙政府已於一九九九年八月二十四日通知該修正案適用於澳門地區。國際海事組織總幹事尚通知該修正案已於一九九九年三月十八日，即作出將一九七二年《國際海上避碰公約》延伸至澳門之通知之日，對澳門開始生效。

葡萄牙透過公布於一九九零年十月二十日第二百四十三期《共和國公報》第一組之十月二十日第 45/90 號命令通過上述修正案，以待加入，並已透過公布於一九九九年八月五